MENSAGEM Nº 78/2025 São Luís, 04 de setembro de 2025.

*Senhora Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial, indispensável para viabilizar o pagamento das parcelas estabelecidas no Termo de Conciliação nº TC – 10/2025/CCAF/CGU/AGU-DAA-JRP, a ser firmado entre o Estado do Maranhão, a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, a União e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ. O referido acordo tem por objeto encerrar as ações judiciais relativas à destinação das receitas portuárias oriundas do Porto do Itaqui, no âmbito do Convênio de Delegação nº 016/2000, garantindo segurança jurídica e a continuidade da gestão portuária pelo Estado.

A proposta em exame autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 9.625.837,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais), a ser alocado em Ação Orçamentária específica destinada ao pagamento de indenizações e restituições decorrentes de acordos judiciais e extrajudiciais, em estrita observância ao cronograma de desembolso pactuado e ao princípio da anualidade orçamentária. Tal providência é necessária para conferir o devido amparo legal à despesa, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e as orientações do Tesouro Nacional, assegurando a adequada classificação orçamentária e a transparência na execução das contas públicas.

Cumpre destacar que o cumprimento tempestivo das obrigações pactuadas é condição para a manutenção da delegação federal do Porto do Itaqui ao Estado do Maranhão, ativo logístico e econômico estratégico para o desenvolvimento regional. A iniciativa alinha-se ainda aos compromissos do Programa 0499 – Operação Especial, constante do Plano Plurianual 2024–2027, reforçando o compromisso do Governo do Estado com a responsabilidade fiscal, a governança pública e a preservação de ativos estruturantes para a economia maranhense.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei representa um gesto de responsabilidade institucional e compromisso com o interesse público, ao conferir segurança jurídica à gestão portuária, preservar a continuidade das delegações firmadas com a União e promover a regularização das obrigações decorrentes da atuação estatal pretérita.

Diante da relevância da matéria ora tratada, solicita-se que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com fundamento no art. 134, V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Estadual IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Palácio Manuel Beckman

Local

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R$ 9.625.837,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais), para o fim que especifica.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Encargos Gerais do Estado, crédito especial no valor de R$ 9.625.837,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais), para o fim que especifica, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos para atender ao crédito autorizado no art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária na Reserva de Contingência, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| **6000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO****60104 – ENCARGOS FINANCEIROS** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROG/AÇÃO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **FUNCIONAL** | **ESFERA** | **IRP** | **GND** | **MOD** | **IDUSO** | **FONTE** | **VALOR** |
| **0499****0975.0000** | **Operação Especial****Indenizações e Restituições***Garantir pagamento de indenizações e restituições originadas de acordos.* | **28 846** | F | 1 | 3 | 90 | 1 | 500 | **9.625.837****9.625.837**9.625.837 |

**ANEXO II**

|  |
| --- |
| **90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA****90101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROG/AÇÃO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **FUNCIONAL** | **ESFERA** | **IRP** | **GND** | **MOD** | **IDUSO** | **FONTE** | **VALOR** |
| **9999****9999.0000** | **Reserva de Contingência****Reserva de Contingência** *Atender passivos contingentes e outros riscos eventuais fiscais imprevistos*  | **28 846** | F | 2 | 9 | 99 | 1 | 500 | **9.625.837****9.625.837**9.625.837 |